



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2019 QUE
A EMPRESA GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.**

Pelo presente instrumento a empresa **GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentor do CNPJ _____, com sede no Sítio Capão do Mulato, S/Nº, Zona Rural, município de Gouveia/MG, CEP 39.120-000, neste ato representada pelo seu procurador, Geraldo Santana Machado, brasileiro, casado, sócio diretor, portador da _____, e _____, doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, Cândida Cristina Barroso de Vilhena, _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764, de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de **uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 187515/2019 por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidor ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, que resultou na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 05/07/2019 (Protocolo R96482/2019) para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que foi realizada avaliação das áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas localizadas no entorno da frente de lavra denominada “Fantasy”, conforme o Relatório Técnico Supram CM nº 81/2019;

CONSIDERANDO que houve constatação de dano à cavidade FT-32 e à respectiva área de influência, decorrente da atividade do empreendimento, estando sujeito à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



aplicação das penalidades dispostas no Decreto Estadual nº 47.041/2016, que dispõe sobre os critérios para a compensação e a indenização dos impactos e danos causados em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado.

CONSIDERANDO que a avaliação realizada verificou a ocorrência de dano na cavidade natural subterrânea FT-32 nos termos do Decreto Estadual nº 47.041/2016, conforme o Relatório Técnico Supram CM nº 84/2019;

CONSIDERANDO que a indenização pelo dano causado a cavidade FT-32 será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento exercidas pela COMPROMISSÁRIA, no município de Gouveia/MG, localizado no Sítio do Mulato, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Não realizar supressão ou impacto negativo irreversível nas cavidades naturais subterrâneas identificadas na área do empreendimento.	Durante a vigência do TAC.
02	Não operar dentro da área de influência das cavidades naturais subterrâneas.	Durante a vigência do TAC ou até que seja autorizado pelo órgão ambiental.
03	Realizar uma campanha de monitoramento sismográfico para verificar o nível de vibração advinda do tombamento dos blocos e das atividades das máquinas e equipamentos nas cavidades FT-01, FT-11, FT-12 e FT-33. Os limites pré-definidos como critério de segurança estrutural preliminar deverão considerar as orientações do CECAV (Sismografia Aplicada à Proteção do Patrimônio Espeleológico: Orientações Básicas à Realização de Estudos Ambientais. ICMBIO, 2016). Relatório consolidado dos dados deve ser apresentado à SUPRAM-Jeq.	60 (sessenta) dias, após a assinatura do TAC.
04	Executar o mapeamento fotográfico de detalhe das cavidades FT-01, FT-11, FT-12 e FT-33. O mapeamento deverá ser realizado antes de iniciar a operação, a título de estabelecer o background da área de estudo, e o relatório correspondente deve ser acompanhado da ART do profissional responsável.	Antes da operação do empreendimento.
05	Apresentar proposta, de programa de recuperação do entorno das áreas operacionais, sobretudo quando em intercessão com área de influência das cavidades, onde ocorreram deposições de blocos e sedimentos arenosos e/ou cascalhentos, com a ART do responsável pelo estudo. A recuperação deverá considerar os impactos decorrentes das atividades da GSM, o estágio atual de conservação da cavidade e sua área de influência.	30 (trinta) dias, após a assinatura do TAC.
06	Realizar ações de recuperação previstas no documento apresentado e aprovado referente à cláusula técnica anterior (cláusula técnica 05).	120 (cento e vinte) dias após a provação da SUPRAM, da proposta apresentada conforme item 05.
07	Apresentar estudo para definição do grau de relevância das cavidades identificadas dentro da área de influência	01 (um) ano após a assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 04

ASSINATURA

	definida no Relatório Técnico Supram CM nº 81/2019.	
08	Apresentar proposta para compensação espeleológica, nos termos do Art. 7º, § 2º e § 3º do Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016.	01 (um) ano após a assinatura do TAC.
09	Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram Jequitinhonha, para o devido atendimento do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041, de 31 de agosto de 2016.	30 (Trinta) dias após a manifestação final do órgão ambiental referente a avaliação do dano na cavidade natural subterrânea FT-32.
10	Comprovar o cadastro, no banco de dados CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas contempladas nos estudos do empreendimento.	120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.
11	Formalizar junto à SUPRAM Jequitinhonha processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, instruído com EIA/RIMA (art. 32 da Lei nº 11.428/2006), abrangendo todas as atividades alvo deste TAC, bem como a regularização das supressões de vegetação nativa realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (AIA corretiva). Apresentar as devidas compensações ambientais.	01 (um) ano após a assinatura do TAC.
12	As intervenções relativas às operações de lavra, beneficiamento e estruturas de apoio operacional somente estão autorizadas nos limites da Área Diretamente Afetadas (ADA), estabelecidos no Relatório Técnico SUPRAM CM nº 81/2019. Apresentar relatório técnico-fotográfico, bem como atualizações das imagens de satélite/drone, como forma de comprovação.	Durante a vigência do TAC. Comprovação bimestral, com a primeira em 60 (sessenta) dias, após a assinatura do TAC.
13	Executar projeto de drenagem para toda a ADA do empreendimento, de modo a contemplar a coleta e tratamento dos fluxos pluviais e direcionamento dos efluentes tratados de modo a não interferir no sistema cárstico local e na vegetação nativa, bem como prevenir erosões. Destaca-se que o local de descarte de tais fluxos deverá ser elaborado na forma de bacias de decantação, de modo a garantir que não haverá impactos ambientais negativos sobre os componentes ambientais locais. Apresentar relatório fotográfico do sistema de drenagem pluvial concluído, projetado por profissional habilitado com ART.	45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

14	Elaborar e executar periodicamente plano de manutenção nos sistemas de drenagem pluvial e contenção de sedimentos particulados em todo empreendimento. Apresentar comprovação mediante relatório técnico fotográfico, bem como atualizações das imagens de satélite/ drone.	Trimestralmente (com a primeira apresentação em 90) dias, após a assinatura do TAC.
15	Não realizar novas supressões de vegetação na área do empreendimento.	Durante a vigência do TAC.
16	Apresentar plano de reaproveitamento e/ou recuperação do material depositado em pilhas e dispersos aleatoriamente no entorno das estruturas, com cronograma de execução.	30 (trinta) dias, após a assinatura do TAC
17	Executar as ações do automonitoramento ambiental, conforme parâmetros e periodicidade definidos nos itens a seguir:	Durante a vigência do TAC.
17.1	Efluentes	

Local de Amostragem	Ponto	Parâmetro	Frequência da Análise
Sistemas de Tratamentos Sanitários	Entrada e saída dos sistemas	pH, DBO, DQO, sólidos totais e sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes e coliformes totais.	Semestral
Bacias de decantação dos sistemas de drenagem pluvial da mina	Entrada e saída dos sistemas	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, turbidez, pH, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas.	Semestral
Caixa separadora de água e óleo próxima aos geradores de energia	Entrada e saída do sistema	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS.	Semestral

17.2	Resíduos	* Frequência semestral de elaboração e encaminhamento da planilha
------	----------	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 05

ASSINATURA

Resíduo				Transportado r		Disposição final			Obs. (**)
Denominaç ão	Origem	Classe	Taxa	Razã o	Endere ço	Form a	Empresa		
		NBR 10.004 (*)	de geraçã o kg/mê s				socia l	complet o	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 – Co-processamento

CLÁUSULA TERCEIRA -

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, a COMPROMISSÁRIA, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar ao Parque Estadual do Itambé, unidade vinculada ao Instituto Estadual de Florestas – Regional Alto Jequitinhonha, os seguintes bens/serviços, abaixo especificados, no prazo de 60 (sessenta) dias:

MATERIAIS:

Item	Descrição	Quantidade	Total
01	Bomba Ebara 4 BPS 5-19	01	01
02	Motor Ebara 3 HP 220 V MONOF OP 4	01	01
03	Quadro de Comando MONOF	01	01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quantidade	Total
01	Instalação de Bomba, Motor e Quadro de Comando; Características do poço artesiano: Perfuração 8" 0-3m Perfuração 6" 3-72m - total profundidade: 72 m Fendas 20m 30,68 Vazão 8.000l/h OBS: Quadro de comando tem que fazer um fio terra apenas para o quadro. Orçamentos prévios: Hidropoços: hpnet@hidropocos.com.br Tel: (31)21221800 Eletrotur: eletrotur51@yahoo.com Tel.: (38)3527-1041 Solo Poços: solopocosartesianos@yahoo.com.br Tel. (33) 9 9163-4441	01	01

Endereço da Unidade: Fazenda São João S/Nº - Zona Rural – Santo Antônio do Itambé/MG. Contato: Silvia Jussara Duarte – Gerente – (33) 3428-1372

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Fl. Nº 06

ASSINATURA

III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidos pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.



PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 30 de agosto de 2019.

GSM Indústria Comércio
Importação e Exportação Ltda.
Compromissária

Testemunha
CPF:

Superintendente
SUPRAM Jequitinhonha
Compromitente

Testemunha
CPF:

